



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
CNPJ 75.845.511/0001-03

LEI N° 21/2007

SÚMULA: *Regulamenta o livre acesso ao transporte nas áreas de Saúde, Educação e Ação Social, no Município de Lupionópolis.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I
Das Disposições Gerais

Art. 1° - Fica regulamentado o livre acesso ao Transporte nas áreas de Ação Social, Educação e Saúde no Município de Lupionópolis.

Art. 2° - Serão beneficiados pelo livre acesso os cidadãos lupionopolenses devidamente inscritos nas respectivas Secretarias, nos moldes dos objetivos e procedimentos descritos nos capítulos a seguir:

Art. 3° - O município poderá cobrar uma taxa diária ou mensal de cada usuário quando se tratar de distância longa e ou uso constante de veículos próprios do município para tal fim. O destino será determinado pelo município, segundo seu entendimento.

Parágrafo Único. É facultado ao município de Lupionópolis, exclusivamente no transporte na área de Assistência Social (Capítulo IV), cobrar uma taxa diária ou mensal de cada usuário quando se tratar de distância longa e ou uso constante de veículos próprios do município para tal fim. O destino será determinado pelo município, segundo seu interesse.

CAPÍTULO II
Do Livre Acesso ao Transporte na Área de Saúde

Art. 4° - O Livre Acesso ao Transporte tem por objetivo atender à Política de Saúde prevista na Lei Orgânica do Município de promover o acesso universal e igualitário de todos os habitantes do Município às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde, sem qualquer discriminação.

Art. 5° - Fica estabelecido o Livre Acesso ao Transporte na área de Saúde no Município e entre o Município e outros Municípios que prestam atendimento na área de Saúde à população de Lupionópolis

Art. 6° – Este transporte será feito por veículos próprios do município, disponibilizados exclusivamente para esse transporte.

Art. 7° - Serão considerados usuários do transporte na área de Saúde os cidadãos encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município.

Art. 8° - De posse do encaminhamento médico, a Secretaria Municipal de Saúde emitirá uma autorização ao usuário, numerada, com as seguintes informações:

PRAÇA Pe. ANTONIO POZZATO, 880-FONE/FAX (43) 3660-1212-CEP 86635-000



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
CNPJ 75.845.511/0001-03

- I – Nome do usuário;
- II – Destino da viagem
- III – Período de utilização;
- IV – Assinatura do usuário;
- V – Assinatura do Chefe do Agendamento do Centro de Saúde.

Parágrafo Único: A autorização é pessoal e intransferível.

Art. 9º - Caberá ao Conselho Municipal de Saúde fiscalizar o uso devido do serviço.

§ 1º - Caso o Conselho verifique eventual existência de uso indevido do serviço deve formalizar denúncia à Prefeitura do Município.

§ 2º - Comprovada a irregularidade o beneficiário perderá o direito a utilização do serviço e no caso de prestação de informações falsas, o responsável ficará sujeito as penas criminais cabíveis.

§ 3º - Somente será permitida a reutilização do serviço se o beneficiário se adequar aos requisitos.

Art. 10 – O custeio desse programa dar-se-á por meio de dotação constante no orçamento corrente.

CAPÍTULO III **Do Livre Acesso ao Transporte na Área de Educação**

Art. 11 - O Livre Acesso ao Transporte tem por objetivo atender à Política Educacional prevista na Lei Orgânica do Município de promover o transporte escolar.

Art. 12 - Fica estabelecido o Livre Acesso ao Transporte na área de Educação no Município e até outros Municípios quando necessário e em horários compatíveis com o funcionamento das escolas e encaminhado pelos órgãos competentes.

Art. 13 – Este transporte será feito por veículos próprios do Município, disponibilizados exclusivamente para esse fim, nos horários e rotas regulamentados pelo Município.

Art. 14 - Serão considerados beneficiários do Programa na área de Educação os alunos regularmente matriculados na rede municipal e estadual de ensino.

Art. 15 - Caberá ao Conselho Municipal de Educação fiscalizar a uso devido do serviço de transporte.

§ 1º - Caso o Conselho verifique eventual existência de uso indevido do serviço deve formalizar denúncia à Prefeitura do Município para apuração.

§ 2º - Comprovada a irregularidade o beneficiário perderá o direito a utilização do serviço e no caso de prestação de informações falsas, o responsável ficará sujeito as penas criminais cabíveis.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
CNPJ 75.845.511/0001-03

§ 3º - Somente será permitida a reutilização do serviço se o beneficiário se adequar aos requisitos.

Art. 16 – O custeio desse programa dar-se-á por meio de dotação constante no orçamento corrente.

CAPÍTULO IV
Do Livre Acesso ao Transporte na Área de Ação Social

Art. 17 - O Livre Acesso ao Transporte tem por objetivo atender à Política de Assistência Social prevista na Lei Orgânica do Município de promover a integração do indivíduo ao mercado de trabalho e ao meio social.

Art. 18 - Fica estabelecido o Livre Acesso ao Transporte na área de Assistência Social no Município e a outro Município quando encaminhado pelo órgão competente.

Art. 19 - Haverá veículo próprio do Departamento de Ação Social, disponibilizado exclusivamente para esse transporte.

Art. 20 - Serão considerados beneficiários do Programa na área de Assistência Social os cidadãos cuja renda familiar for inferior a 3 salários mínimos.

Art. 21 - Cabe ao Conselho Municipal de Assistência Social fiscalizar a uso devido do livre acesso.

§ 1º - Caso o Conselho verifique eventual existência de uso indevido do transporte deve formalizar denúncia à Prefeitura do Município para apuração.

§ 2º - Comprovada a irregularidade o beneficiário perderá o direito a utilização do serviço e no caso de prestação de informações falsas, ficará sujeito às penas criminais cabíveis.

§ 3º - Somente será permitida a reutilização do serviço se o beneficiário se adequar aos requisitos impostos pelo Município.

Art. 22 – O custeio desse programa dar-se-á por meio de dotação constante do orçamento corrente.

Art. 23 – Esta Lei será regulamentada por Decreto em até (*sessenta dias*) após a sua publicação.

Art. 24 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lupionópolis, 03 de julho de 2007.


JOSE CARLOS TIBÉRIO
Prefeito